



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO GAPRE Nº 177/2018.

Sorriso/MT, 09 de maio de 2018.



Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as),

É com muita satisfação que me reporto a Vossa Excelência, a fim de responder os requerimentos aprovados pelos vereadores que compõem o nosso parlamento municipal.

Como forma de centralizarmos a distribuição e respostas da Prefeitura Municipal de Sorriso, tanto do Prefeito como dos Secretários requeridos, vamos encaminhar respostas de todos os Secretários neste documento assinados por mim, Prefeito, conforme segue:

INDICAÇÃO 263/2018 - Autoria dos Vereadores Damiani na TV, Claudio Oliveira e demais Vereadores que os subscrevem - versando sobre a necessidade de implantação de um laboratório de análises clínicas, no Município de Sorriso, MT.

Informamos aos Nobres Vereadores, que a resposta referente ao solicitado em vossa indicação, esta contida no ofício SEMSAS nº 00773/2018 em anexo.

INDICAÇÃO 270/2018 - Autoria dos Vereadores Claudio Oliveira, Professora Silvana, Professora Marisa, Bruno Delgado e demais Vereadores que os subscrevem - versando sobre a necessidade de construção de uma mini quadra coberta no Cemeis Criança Esperança, no Bairro Jardim Primavera.

Informamos aos Nobres Vereadores, que a resposta referente ao solicitado em vossa indicação, esta contida no ofício nº 442/2018/SEMEC em anexo.

INDICAÇÃO 271/2018 - Autoria do Vereador Mauricio Gomes e demais Vereadores que o subscrevem - versando sobre a necessidade de contratação de mais uma recepcionista e aquisição e instalação de um equipamento de informática (computador) no PSF Rota do Sol, no Município de Sorriso-MT.

Informamos ao Nobre Vereador, que a resposta referente ao solicitado em vossa indicação, esta contida no ofício SEMSAS nº 00773/2018 em anexo.

INDICAÇÃO 272/2018 - Autoria do Vereador Mauricio Gomes e demais Vereadores que o subscrevem - versando sobre a necessidade de notificação aos proprietários de terrenos baldios, para limpeza dos mesmos, no Bairro Estrela do Sul, Município de Sorriso-MT.

Informamos ao Nobre Vereador, que a resposta referente ao solicitado em vossa indicação, esta contida no ofício NIF nº 2018/099 em anexo.



PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

INDICAÇÃO 273/2018 - Autoria do Vereador Mauricio Gomes e demais Vereadores que o subscrevem - versando sobre a necessidade de troca de lâmpadas queimadas nos postes de iluminação pública, no Bairro Estrela do Sul, Município de Sorriso-MT.

Informamos ao Nobre Vereador, que a resposta referente ao solicitado em vossa indicação, esta contida no ofício SEMOSP nº 091/2018 em anexo.

INDICAÇÃO 274/2018 - Autoria dos Vereadores Professora Marisa, Professora Silvana, Bruno Delgado, Claudio Oliveira e demais Vereadores que os subscrevem – versando sobre a necessidade de construção de calçadas na quadra compreendida entre as Ruas Celeste, Concórdia, Santo Antonio e São Pedro, onde está localizada a Escola Municipal Jardim Bela Vista, o CEMEIS Criança Esperança e o Casec, município de Sorriso – MT.

Informamos aos Nobres Vereadores, que a resposta referente ao solicitado em vossa indicação, esta contida no ofício nº 442/2018/SEMEC em anexo.

INDICAÇÃO 275/2018 - Autoria dos Vereadores Professora Silvana, Bruno Delgado, Claudio Oliveira, Professora Marisa e demais Vereadores que os subscrevem – versando sobre a necessidade de paisagismo e jardinagem na Casa do Artesanato – Cantinho da Arte, localizada na Rua Otávio de Souza Cruz, Bairro Centro Sul, no Município de Sorriso/MT.

Informamos aos Nobres Vereadores, que o objeto de vossa indicação, esta incluso no Projeto de Revitalização de toda a área central.

INDICAÇÃO 276/2018 - Autoria dos Vereadores Professora Silvana, Bruno Delgado, Claudio Oliveira, Professora Marisa e demais Vereadores que os subscrevem – versando sobre a necessidade de reforma geral da Escola Municipal Jardim Bela Vista, no Município de Sorriso.

Informamos aos Nobres Vereadores, que a resposta referente ao solicitado em vossa indicação, esta contida no ofício nº 442/2018/SEMEC em anexo.

INDICAÇÃO 277/2018 - Autoria do Vereador Dirceu Zanatta e demais Vereadores que o subscrevem – versando sobre a necessidade de realização de estudos para regularização do sistema de coleta de esgoto e a recuperação da pavimentação asfáltica nas Travessas São Firmino, Santa Tereza, São Tomé e São Barnabé no Bairro São Mateus, no Município de Sorriso-MT.

Vimos por meio deste, informar que estamos repassando a referida demanda para o nosso Departamento de Obras, que juntamente com o engenheiro responsável de recuperação e drenagem asfáltica e sistema de esgoto, irão apresentar uma proposta para em tão breve seja apreciada junto a esta “Casa de Leis”.

INDICAÇÃO 278/2018 - Autoria do Vereador Toco Baggio e demais Vereadores que o subscrevem - versando sobre a necessidade de revitalização da Praça do Bairro Jardim Carolina, no Município de Sorriso-MT.

Informamos ao Nobre Vereador, que a resposta referente ao solicitado em vossa indicação, esta contida no ofício SEMOSP nº 091/2018 em anexo.



PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

INDICAÇÃO 279/2018 - Autoria dos Vereadores Claudio Oliveira, Professora Silvana, Professora Marisa, Bruno Delgado e demais Vereadores que os subscrevem – versando sobre a necessidade de inclusão da Associação Cantinho da Arte de Sorriso – ACAS e da Casa do Artesão, em todos os Eventos Culturais do Município de Sorriso, inclusos no calendário oficial de Eventos do Município.

Informamos aos Nobres Vereadores, que a resposta referente ao solicitado em vossa indicação, esta contida no ofício nº 442/2018/SEMEC em anexo.

INDICAÇÃO 280/2018 - Autoria dos Vereadores Claudio Oliveira, Professora Silvana, Professora Marisa, Bruno Delgado e demais Vereadores que os subscrevem – versando sobre a necessidade de limpeza das calhas e vedação do forro, da sede da Associação Cantinho da Arte de Sorriso – ACAS, no Município de Sorriso.

Informamos aos Nobres Vereadores, que a resposta referente ao solicitado em vossa indicação, esta contida no ofício SEMOSP nº 091/2018 em anexo.

INDICAÇÃO 281/2018 - Autoria dos Vereadores Professora Marisa, Professora Silvana, Bruno Delgado, Claudio Oliveira e demais Vereadores que os subscrevem – versando sobre a necessidade de instalação de lixeira na Rua Iguaçu, na lateral da Escola Municipal Vila Bela, no Município de Sorriso-MT.

Informamos aos Nobres Vereadores, que a resposta referente ao solicitado em vossa indicação, esta contida no ofício SEMOSP nº 091/2018 em anexo.

INDICAÇÃO 282/2018 - Autoria dos Vereadores Bruno Delgado, Professora Silvana, Professora Marisa, Claudio Oliveira e demais Vereadores que os subscrevem – versando sobre a necessidade de instalação de brinquedos adaptados nos playgrounds da Praça das Fontes, Praça da Juventude, Praça da Integração e do Parque Ecológico do Município de Sorriso/MT.

Informamos aos Nobres Vereadores, que esta sendo orçado. E assim que tivermos uma definição informaremos a Vossas Excelências.

INDICAÇÃO 283/2018 - Autoria dos Vereadores Bruno Delgado, Professora Silvana, Professora Marisa, Claudio Oliveira e demais Vereadores que os subscrevem – versando sobre a necessidade de ampliação no CEMEIS Criança Esperança, localizado no Bairro Jardim Bela Vista, no Município de Sorriso-MT.

Informamos aos Nobres Vereadores, que a resposta referente ao solicitado em vossa indicação, esta contida no ofício nº 442/2018/SEMEC em anexo.

INDICAÇÃO 284/2018 - Autoria dos Vereadores Bruno Delgado, Professora Silvana, Professora Marisa, Claudio Oliveira e demais Vereadores que os subscrevem – versando sobre a necessidade instalação de iluminação pública e braços com lâmpadas na Avenida Tancredo Neves, entre a Perimetral Noroeste e Rua São Lucas, do lado esquerdo, sentido Bairro Parque Universitário, no município de Sorriso-MT.

Informamos aos Nobres Vereadores, que a resposta referente ao solicitado em vossa indicação, esta contida no ofício SEMOSP nº 091/2018 em anexo.



PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

INDICAÇÃO 285/2018 - Autoria dos Vereadores Professora Silvana, Bruno Delgado, Claudio Oliveira, Professora Marisa e demais Vereadores que os subscrevem – versando sobre a necessidade de aquisição de um triturador de galhos para dar finalização nos serviços de cortes e podas de árvores, realizados no Município de Sorriso/MT. Informamos aos Nobres Vereadores, que a resposta referente ao solicitado em vossa indicação, esta contida no ofício SEMOSP nº 091/2018 em anexo.

INDICAÇÃO 286/2018 - Autoria do Vereador Marlon Zanella e demais Vereadores que o subscrevem – versando sobre a necessidade em realizar reforma da Quadra de Esportes dos Bairros São José I e II, Sorriso-MT. Informamos ao Nobre Vereador, que a resposta referente ao solicitado em vossa indicação, esta contida no ofício nº 275/2018 emitido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em anexo.

REQUERIMENTO Nº 109/2018 – Autoria dos Vereadores Claudio Oliveira, Bruno Delgado, Professora Silvana, Professora Marisa e demais Vereadores que os subscrevem – requerendo informações e laudos sobre análise da água despejada nos rios após o tratamento de esgoto.

Informamos aos Nobres Vereadores, que a resposta referente ao solicitado em vosso requerimento, esta contida no ofício SEMSAS nº 00773/2018 em anexo.

REQUERIMENTO Nº 110/2018 – Autoria dos Vereadores Professora Marisa, Professora Silvana, Bruno Delgado, Claudio Oliveira e demais Vereadores que os subscrevem - requerendo informações sobre a falta do medicamento Etanercepte Embrel 136, utilizado por pacientes de Artrite Reumatoide, no Município de Sorriso - MT.

REQUERIMENTO Nº 111/2018 – Autoria do Vereador Mauricio Gomes e demais Vereadores que o subscrevem - requerendo “relatórios dos pacientes que estão em fila de espera no aguardo de exames, consultas e cirurgias com especialistas”, no Município de Sorriso - MT.

Informamos ao Nobre Vereador, que a resposta referente ao solicitado em vosso requerimento, esta contida no ofício SEMSAS nº 00773/2018 em anexo.

REQUERIMENTO Nº 112/2018 – Autoria do Vereador Mauricio Gomes e demais Vereadores que o subscrevem - requerendo o fornecimento e aplicação de vacinação contra a gripe “INFLUENZA H1N1, GRATUITAMENTE” para toda população, sem restrição de público, no Município de Sorriso - MT.

Informamos ao Nobre Vereador, que a resposta referente ao solicitado em vosso requerimento, esta contida no ofício SEMSAS nº 00773/2018 em anexo.

REQUERIMENTO Nº 113/2018 – Autoria do Vereador Marlon Zanella e demais Vereadores que o subscrevem - requerendo a instalação de um Posto Policial no Distrito de Primavera, município de Sorriso.

Parabenizamos ao Nobre Vereador pela iniciativa, e informamos que somos favoráveis a sua proposta.



REQUERIMENTO Nº 114/2018 – Aatoria dos Vereadores Claudio Oliveira, Bruno Delgado, Professora Silvana, Professora Marisa e demais Vereadores que os inscrevem - requerendo relatório final do estradeiro municipal que ocorreu no dia 01 de dezembro de 2017, bem como o cronograma, para realização das prioridades apontadas no relatório final, Município de Sorriso-MT.

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos por meio deste, encaminhar resposta referente ao projeto Estradeiro que visa vistoriar e observar principalmente as estradas de nossa região para um escoamento de safra 2018, sem problemas. A Aprosoja juntamente com o Sindicato Rural de Sorriso são realizadores do Projeto.

O relatório do Estradeiro poderá ser fornecido pelo Sindicato Rural ou pela Aprosoja.

Informamos ainda que o cronograma de trabalho da Secretaria de Transportes das estradas do interior continuam normalmente atendendo todos os 2.000 km de estrada, com substituição de pontes, construção de galeria de concreto, levantamento, cascalhamento e patrulhamento de toda a malha viária sem distinção.

Segue em anexo o ofício SEMTRA nº 131/2018, respondida pelo Secretário de Transportes, referente o estradeiro.

REQUERIMENTO Nº 115/2018 – Aatoria dos Vereadores abaixo assinados requerem - que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso – MT, convidando-o para fazer uso da Tribuna Livre, no dia 07 de maio de 2018, na 14ª Sessão Ordinária, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal, com o objetivo de prestar informações e esclarecimentos relativos ao Projeto de Lei nº 167/2017, substitutivo ao Projeto de Lei nº 092/2015, cuja ementa: “Institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do município de Sorriso – AGER Sorriso, e dá outras providências.”

Cordialmente,

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal de Sorriso

A sua Excelência o Senhor,
FABIO GAVASSO
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso
Nesta



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO SEMSAS Nº 00773/2018

Sorriso – MT, 02 de maio de 2018.

À

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A/C: NELSON ROBERTO CAMPOS

NESTA

Prezado Senhor,

Aos nossos cordiais cumprimentos é que vimos por meio deste encaminhar respostas ao OFÍCIO CIRC. SMA Nº 088/2018 com as indicações Nº 263/2018 e 271/2018, e os Requerimentos N] 109/2018, ~~110/2018~~, 111/2018 e 112/2018 que tramitaram na 12ª Sessão ordinária do ano de 2018 na Câmara Municipal de Sorriso para que sejam dadas as devidas providências.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Devanil Aparecido Barbosa
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Sorriso – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Recebi em 03.05.18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DE
SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

INDICAÇÃO Nº 263/2018

A referida Indicação versa sobre a necessidade de implantação um laboratório de análises clínicas no Município de Sorriso, MT.

Frente a referida Indicação informamos que esta sendo elaborada a viabilidade econômica e coleta de dados para estruturação de um projeto de implantação do mesmo, sendo formulado um projeto de viabilidade financeira através de análise quantitativa e qualitativa no que condiz em equipamentos necessários, espaço físico, imobiliário, recursos humanos e toda a logística de amostras e usuários pertinentes a tal setor, informamos que se trata de um projeto para atender uma grande demanda, e que a análise de viabilidade e implantação são imprescindíveis pois, o serviço exige rigor no controle de qualidade, buscando sempre os mais elevados padrões de segurança, eficiência e eficácia para melhor atender todos os pacientes de nosso município.



**PREFEITURA DE
SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

INDICAÇÃO Nº 271/2018

A referida Indicação versa sobre a necessidade de contratação de mais uma recepcionista e aquisição de um equipamento de informática (computador) no PSF Rota do Sol, no município de Sorriso.

Frente a referida Indicação informamos que somos conhecedores da demanda da Unidade em questão, o segundo computador está na unidade desde o dia 23 de abril e a segunda recepcionista passou por treinamento e iniciou suas atividades no local em 02/05/2018.



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

REQUERIMENTO Nº 109/2018

O referido documento requer informações e laudos sobre análise da água despejada nos rios após o tratamento de esgoto.

Resposta em anexo.



OFICIO SEMSAS/VISA Nº 023/2018.

SORRISO – MT, 27 DE ABRIL DE 2018.

AO ILMO,
SRº CLAUDIO OLIVEIRA
VEREADOR MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Em atenção ao requerimento nº 109/2018, onde o mesmo solicita laudos sobre a análise da água despejada nos rios após o tratamento de esgoto.

Informamos que a Vigilância Ambiental, através do PROGRAMA VIGIAGUA, realiza procedimentos de controle e monitoramento da qualidade da água para **consumo humano** e seu padrão de potabilidade conforme a Portaria nº 2914/11 (Ministério da Saúde).

A equipe técnica responsável pelo Vigiágua realiza análises físico-químicas e microbiológicas da água ofertada pela Concessionária Águas de Sorriso à população sorrisense.

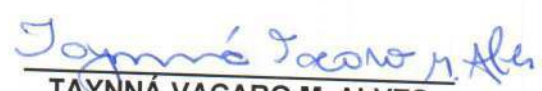
Vale ressaltar que o monitoramento da água despejada nos rios após o tratamento de esgoto é de interesse da fiscalização ambiental.

Segue em anexo cópia da Portaria nº 2914/11 – MS.

Colocamo-nos a disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas. Sem mais para o momento reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


DEVANIL APARECIDO BARBOSA
Secretario de Saúde e Saneamento
SEMSAS- Sorriso/MT


TAYNNÁ VACARO M. ALVES
Coord. Vig. em Saúde
SEMSAS- Sorriso/MT



**Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro**

PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 9.433, de 1º de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

Considerando a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

Considerando a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978;

Considerando o Decreto nº 79.367, de 9 de março de 1977, que dispõe sobre normas e o padrão de potabilidade de água;

Considerando o Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005, que estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano; e

Considerando o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Esta Portaria se aplica à água destinada ao consumo humano proveniente de sistema e solução alternativa de abastecimento de água.

Parágrafo único. As disposições desta Portaria não se aplicam à água mineral natural, à água natural e às águas adicionadas de sais, destinadas ao consumo humano após o envasamento, e a outras águas utilizadas como matéria-prima para elaboração de produtos, conforme Resolução (RDC) nº 274, de 22 de setembro de 2005, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 3º Toda água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água.

Art. 4º Toda água destinada ao consumo humano proveniente de solução alternativa individual de abastecimento de água, independentemente da forma de acesso da população, está sujeita à vigilância da qualidade da água.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 5º Para os fins desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

- I - água para consumo humano: água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem;
- II - água potável: água que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido nesta Portaria e que não ofereça riscos à saúde;
- III - padrão de potabilidade: conjunto de valores permitidos como parâmetro da qualidade da água para consumo humano, conforme definido nesta Portaria;
- IV - padrão organoléptico: conjunto de parâmetros caracterizados por provocar estímulos sensoriais que afetam a aceitação para consumo humano, mas que não necessariamente implicam risco à saúde;
- V - água tratada: água submetida a processos físicos, químicos ou combinação destes, visando atender ao padrão de potabilidade;
- VI - sistema de abastecimento de água para consumo humano: instalação composta por um conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, desde a zona de captação até as ligações prediais, destinada à produção e ao fornecimento coletivo de água potável, por meio de rede de distribuição;
- VII - solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano: modalidade de abastecimento coletivo destinada a fornecer água potável, com captação subterrânea ou superficial, com ou sem canalização e sem rede de distribuição;
- VIII - solução alternativa individual de abastecimento de água para consumo humano: modalidade de abastecimento de água para consumo humano que atenda a domicílios residenciais com uma única família, incluindo seus agregados familiares;
- IX - rede de distribuição: parte do sistema de abastecimento formada por tubulações e seus acessórios, destinados a distribuir água potável, até as ligações prediais;
- X - ligações prediais: conjunto de tubulações e peças especiais, situado entre a rede de distribuição de água e o cavalete, este incluído;
- XI - cavalete: kit formado por tubos e conexões destinados à instalação do hidrômetro para realização da ligação de água;
- XII - interrupção: situação na qual o serviço de abastecimento de água é interrompido temporariamente, de forma programada ou emergencial, em razão da necessidade de se efetuar reparos, modificações ou melhorias no respectivo sistema;
- XIII - intermitência: é a interrupção do serviço de abastecimento de água, sistemática ou não, que se repete ao longo de determinado período, com duração igual ou superior a seis horas em cada ocorrência;
- XIV - integridade do sistema de distribuição: condição de operação e manutenção do sistema de distribuição (reservatório e rede) de água potável em que a qualidade da água produzida pelos processos de tratamento seja preservada até as ligações prediais;
- XV - controle da qualidade da água para consumo humano: conjunto de atividades exercidas regularmente pelo responsável pelo sistema ou por solução alternativa coletiva de abastecimento de água, destinado a verificar se a água fornecida à população é potável, de forma a assegurar a manutenção desta condição;
- XVI - vigilância da qualidade da água para consumo humano: conjunto de ações adotadas regularmente pela autoridade de saúde pública para verificar o atendimento a esta Portaria, considerados os aspectos socioambientais e a realidade local, para avaliar se a água consumida pela população apresenta risco à saúde humana;
- XVII - garantia da qualidade: procedimento de controle da qualidade para monitorar a validade dos ensaios realizados;
- XVIII - coleta: ação de coletar nova amostra de água para consumo humano no ponto de coleta que apresentou alteração em algum parâmetro analítico; e
- XIX - passagem de fronteira terrestre: local para entrada ou saída internacional de viajantes, bagagens, cargas, contêineres, veículos rodoviários e encomendas postais.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Seção I Das Competências da União

Art. 6º Para os fins desta Portaria, as competências atribuídas à União serão exercidas pelo Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas, conforme estabelecido nesta Seção.

Art. 7º Compete à Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS):

I - promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água para consumo humano, em articulação com as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e respectivos responsáveis pelo controle da qualidade da água;

II - estabelecer ações especificadas no Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIAGUA);

III - estabelecer as ações próprias dos laboratórios de saúde pública, especificadas na Seção V desta Portaria;

IV - estabelecer diretrizes da vigilância da qualidade da água para consumo humano a serem implementadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitados os princípios do SUS;

V - estabelecer prioridades, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano a serem pactuados na Comissão Intergestores Tripartite; e

VI - executar ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano, de forma complementar à atuação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 8º Compete à Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS) executar, diretamente ou mediante parcerias, incluída a contratação de prestadores de serviços, as ações de vigilância e controle da qualidade da água para consumo humano nos sistemas e soluções alternativas de abastecimento de água das aldeias indígenas.

Art. 9º Compete à Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) apoiar as ações de controle da qualidade da água para consumo humano proveniente de sistema ou solução alternativa de abastecimento de água para consumo humano, em seu âmbito de atuação, conforme os critérios e parâmetros estabelecidos nesta Portaria.

Art. 10. Compete à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) exercer a vigilância da qualidade da água nas áreas de portos, aeroportos e passagens de fronteiras terrestres, conforme os critérios e parâmetros estabelecidos nesta Portaria, bem como diretrizes específicas pertinentes.

Seção II Das Competências dos Estados

Art. 11. Compete às Secretarias de Saúde dos Estados:

I - promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com os Municípios e com os responsáveis pelo controle da qualidade da água;

II - desenvolver as ações especificadas no VIGIAGUA, consideradas as peculiaridades regionais e locais;

III - desenvolver as ações inerentes aos laboratórios de saúde pública, especificadas na Seção V desta Portaria;

IV - implementar as diretrizes de vigilância da qualidade da água para consumo humano definidas no âmbito nacional;

V - estabelecer as prioridades, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano a serem pactuados na Comissão Intergestores Bipartite;

VI - encaminhar aos responsáveis pelo abastecimento de água quaisquer informações referentes a investigações de surto relacionado à qualidade da água para consumo humano;

VII - realizar, em parceria com os Municípios em situações de surto de doença diarreica aguda ou outro agravo de transmissão fecal-oral, os seguintes procedimentos:

a) análise microbiológica completa, de modo a apoiar a investigação epidemiológica e a identificação, sempre que possível, do gênero ou espécie de microorganismos;

b) análise para pesquisa de vírus e protozoários, no que couber, ou encaminhamento das amostras para laboratórios de referência nacional, quando as amostras clínicas forem confirmadas para esses agentes e os dados epidemiológicos apontarem a água como via de transmissão; e

c) envio das cepas de *Escherichia coli* aos laboratórios de referência nacional para identificação sorológica;

VIII - executar as ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano, de forma complementar à atuação dos Municípios, nos termos da regulamentação do SUS.

Seção III Das Competências dos Municípios

Art. 12. Compete às Secretarias de Saúde dos Municípios:

I - exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água para consumo humano;

II - executar ações estabelecidas no VIGIAGUA, consideradas as peculiaridades regionais e locais, nos termos da legislação do SUS;

III - inspecionar o controle da qualidade da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, notificando seus respectivos responsáveis para sanar a(s) irregularidade(s) identificada(s);

IV - manter articulação com as entidades de regulação quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência;

V - garantir informações à população sobre a qualidade da água para consumo humano e os riscos à saúde associados, de acordo com mecanismos e os instrumentos disciplinados no Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005;

VI - encaminhar ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano informações sobre surtos e agravos à saúde relacionados à qualidade da água para consumo humano;

VII - estabelecer mecanismos de comunicação e informação com os responsáveis pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água sobre os resultados das ações de controle realizadas;

VIII - executar as diretrizes de vigilância da qualidade da água para consumo humano definidas no âmbito nacional e estadual;

IX - realizar, em parceria com os Estados, nas situações de surto de doença diarreica aguda ou outro agravo de transmissão fecaloral, os seguintes procedimentos:

a) análise microbiológica completa, de modo a apoiar a investigação epidemiológica e a identificação, sempre que possível, do gênero ou espécie de microorganismos;

b) análise para pesquisa de vírus e protozoários, quando for o caso, ou encaminhamento das amostras para laboratórios de referência nacional quando as amostras clínicas forem confirmadas para esses agentes e os dados epidemiológicos apontarem a água como via de transmissão; e

c) envio das cepas de *Escherichia coli* aos laboratórios de referência nacional para identificação sorológica;

X - cadastrar e autorizar o fornecimento de água tratada, por meio de solução alternativa coletiva, mediante avaliação e aprovação dos documentos exigidos no art. 14 desta Portaria.

Parágrafo único. A autoridade municipal de saúde pública não autorizará o fornecimento de água para consumo humano, por meio de solução alternativa coletiva, quando houver rede de distribuição de água, exceto em situação de emergência e intermitência.

Seção IV Do Responsável pelo Sistema ou Solução Alternativa Coletiva de Abastecimento de Água para Consumo Humano

Art. 13. Compete ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano:

I - exercer o controle da qualidade da água;

II - garantir a operação e a manutenção das instalações destinadas ao abastecimento de água potável em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das demais normas pertinentes;

III - manter e controlar a qualidade da água produzida e distribuída, nos termos desta Portaria, por meio de:

a) controle operacional do(s) ponto(s) de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição, quando aplicável;

b) exigência, junto aos fornecedores, do laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento de água;

c) exigência, junto aos fornecedores, do laudo de inocuidade dos materiais utilizados na produção e distribuição que tenham contato com a água;

d) capacitação e atualização técnica de todos os profissionais que atuam de forma direta no fornecimento e controle da qualidade da água para consumo humano; e

e) análises laboratoriais da água, em amostras provenientes das diversas partes dos sistemas e das soluções alternativas coletivas, conforme plano de amostragem estabelecido nesta Portaria;

IV - manter avaliação sistemática do sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, sob a perspectiva dos riscos à saúde, com base nos seguintes critérios:

a) ocupação da bacia contribuinte ao manancial;

b) histórico das características das águas;

c) características físicas do sistema;

d) práticas operacionais; e

e) na qualidade da água distribuída, conforme os princípios dos Planos de Segurança da Água (PSA) recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ou definidos em diretrizes vigentes no País;

V - encaminhar à autoridade de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relatórios das análises dos parâmetros mensais, trimestrais e semestrais com informações sobre o controle da qualidade da água, conforme o modelo estabelecido pela referida autoridade;

VI - fornecer à autoridade de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios os dados de controle da qualidade da água para consumo humano, quando solicitado;

VII - monitorar a qualidade da água no ponto de captação, conforme estabelece o art. 40 desta Portaria;

VIII - comunicar aos órgãos ambientais, aos gestores de recursos hídricos e ao órgão de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios qualquer alteração da qualidade da água no ponto de captação que comprometa a tratabilidade da água para consumo humano;

IX - contribuir com os órgãos ambientais e gestores de recursos hídricos, por meio de ações cabíveis para proteção do(s) manancial(ais) de abastecimento(s) e das bacia(s) hidrográfica(s);

X - proporcionar mecanismos para recebimento de reclamações e manter registros atualizados sobre a qualidade da água distribuída, sistematizando-os de forma compreensível aos consumidores e disponibilizando-os para pronto acesso e consulta pública, em atendimento às legislações específicas de defesa do consumidor;

XI - comunicar imediatamente à autoridade de saúde pública municipal e informar adequadamente à população a detecção de qualquer risco à saúde, ocasionado por anomalia operacional no sistema e solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano ou por não conformidade na qualidade da água tratada, adotando-se as medidas previstas no art. 44 desta Portaria; e

XII - assegurar pontos de coleta de água na saída de tratamento e na rede de distribuição, para o controle e a vigilância da qualidade da água.

Art. 14. O responsável pela solução alternativa coletiva de abastecimento de água deve requerer, junto à autoridade municipal de saúde pública, autorização para o fornecimento de água tratada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - nomeação do responsável técnico habilitado pela operação da solução alternativa coletiva;

II - outorga de uso, emitida por órgão competente, quando aplicável; e

III - laudo de análise dos parâmetros de qualidade da água previstos nesta Portaria.

Art. 15. Compete ao responsável pelo fornecimento de água para consumo humano por meio de veículo transportador:

I - garantir que tanques, válvulas e equipamentos dos veículos transportadores sejam apropriados e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável;

II - manter registro com dados atualizados sobre o fornecedor e a fonte de água;

III - manter registro atualizado das análises de controle da qualidade da água, previstos nesta Portaria;

IV - assegurar que a água fornecida contenha um teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L; e

V - garantir que o veículo utilizado para fornecimento de água contenha, de forma visível, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL" e os dados de endereço e telefone para contato.

Art. 16. A água proveniente de solução alternativa coletiva ou individual, para fins de consumo humano, não poderá ser misturada com a água da rede de distribuição.

Seção V Dos Laboratórios de Controle e Vigilância

Art. 17. Compete ao Ministério da Saúde:

I - habilitar os laboratórios de referência regional e nacional para operacionalização das análises de maior complexidade na vigilância da qualidade da água para consumo humano, de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria nº 70/SVS/MS, de 23 de dezembro de 2004;

II - estabelecer as diretrizes para operacionalização das atividades analíticas de vigilância da qualidade da água para consumo humano; e

III - definir os critérios e os procedimentos para adotar metodologias analíticas modificadas e não contempladas nas referências citadas no art. 22 desta Portaria.

Art. 18. Compete às Secretarias de Saúde dos Estados habilitar os laboratórios de referência regional e municipal para operacionalização das análises de vigilância da qualidade da água para consumo humano.

Art. 19. Compete às Secretarias de Saúde dos Municípios indicar, para as Secretarias de Saúde dos Estados, outros laboratórios de referência municipal para operacionalização das análises de vigilância da qualidade da água para consumo humano, quando for o caso.

Art. 20. Compete aos responsáveis pelo fornecimento de água para consumo humano estruturar laboratórios próprios e, quando necessário, identificar outros para realização das análises dos parâmetros estabelecidos nesta Portaria.

Art. 21. As análises laboratoriais para controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano podem ser realizadas em laboratório próprio, conveniado ou subcontratado, desde que se comprove a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025:2005.

Art. 22. As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos nesta Portaria devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como:

I - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF);

II - United States Environmental Protection Agency (USEPA);

III - normas publicadas pela International Standardization Organization (ISO); e

IV - metodologias propostas pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

CAPÍTULO IV DAS EXIGÊNCIAS APLICÁVEIS AOS SISTEMAS E SOLUÇÕES ALTERNATIVAS COLETIVAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

Art. 23. Os sistemas e as soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano devem contar com responsável técnico habilitado.

Art. 24. Toda água para consumo humano, fornecida coletivamente, deverá passar por processo de desinfecção ou cloração.

Parágrafo único. As águas provenientes de manancial superficial devem ser submetidas a processo de filtração.

Art. 25. A rede de distribuição de água para consumo humano deve ser operada sempre com pressão positiva em toda sua extensão.

Art. 26. Compete ao responsável pela operação do sistema de abastecimento de água para consumo humano notificar à autoridade de saúde pública e informar à respectiva entidade reguladora e à população, identificando períodos e locais, sempre que houver:

I - situações de emergência com potencial para atingir a segurança de pessoas e bens;

II - interrupção, pressão negativa ou intermitência no sistema de abastecimento;

III - necessidade de realizar operação programada na rede de distribuição, que possa submeter trechos a pressão negativa;

IV - modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas de abastecimento; e

V - situações que possam oferecer risco à saúde.

CAPÍTULO V DO PADRÃO DE POTABILIDADE

Art. 27. A água potável deve estar em conformidade com padrão microbiológico, conforme disposto no Anexo I e demais disposições desta Portaria.

§ 1º No controle da qualidade da água, quando forem detectadas amostras com resultado positivo para coliformes totais, mesmo em ensaios presuntivos, ações corretivas devem ser adotadas e novas amostras devem ser coletadas em dias imediatamente sucessivos até que revelem resultados satisfatórios.

§ 2º Nos sistemas de distribuição, as novas amostras devem incluir no mínimo uma amostra no ponto onde foi constatado o resultado positivo para coliformes totais e duas amostras extras, sendo uma à montante e outra à jusante do local da coleta.

§ 3º Para verificação do percentual mensal das amostras com resultados positivos de coliformes totais, as amostras não devem ser consideradas no cálculo.

§ 4º O resultado negativo para coliformes totais das amostras não anula o resultado originalmente positivo no cálculo dos percentuais de amostras com resultado positivo.

§ 5º Na proporção de amostras com resultado positivo admitidas mensalmente para coliformes totais no sistema de distribuição, expressa no Anexo I a esta Portaria, não são tolerados resultados positivos que ocorram em amostra, nos termos do § 1º deste artigo.

§ 6º Quando o padrão microbiológico estabelecido no Anexo I a esta Portaria for violado, os responsáveis pelos sistemas e soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano devem informar à autoridade de saúde pública as medidas corretivas tomadas.

§ 7º Quando houver interpretação duvidosa nas reações típicas dos ensaios analíticos na determinação de coliformes totais e *Escherichia coli*, deve-se fazer a amostra.

Art. 28. A determinação de bactérias heterotróficas deve ser realizada como um dos parâmetros para avaliar a integridade do sistema de distribuição (reservatório e rede).

§ 1º A contagem de bactérias heterotróficas deve ser realizada em 20% (vinte por cento) das amostras mensais para análise de coliformes totais nos sistemas de distribuição (reservatório e rede).

§ 2º Na seleção dos locais para coleta de amostras devem ser priorizadas fontes de rede e locais que abriguem grupos populacionais de risco à saúde humana.

§ 3º Alterações bruscas ou acima do usual na contagem de bactérias heterotróficas devem ser investigadas para identificação de irregularidade e providências devem ser adotadas para o restabelecimento da integridade do sistema de distribuição (reservatório e rede), recomendando-se que não se ultrapasse o limite de 500 UFC/mL.

Art. 29. Recomenda-se a inclusão de monitoramento de vírus entéricos no(s) ponto(s) de captação de água proveniente(s) de manancial(is) superficial(is) de abastecimento, com o objetivo de subsidiar estudos de avaliação de risco microbiológico.

Art. 30. Para a garantia da qualidade microbiológica da água, em complementação às exigências relativas aos indicadores microbiológicos, deve ser atendido o padrão de turbidez expresso no Anexo II e devem ser observadas as demais exigências contidas nesta Portaria.

§ 1º Entre os 5% (cinco por cento) dos valores permitidos de turbidez superiores ao VMP estabelecido no Anexo II a esta Portaria, para água subterrânea com desinfecção, o limite máximo para qualquer amostra pontual deve ser de 5,0 uT, assegurando, simultaneamente, o atendimento ao VMP de 5,0 uT em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede).

§ 2º O valor máximo permitido de 0,5 uT para água filtrada por filtração rápida (tratamento completo ou filtração direta), assim como o valor máximo permitido de 1,0 uT para água filtrada por filtração lenta, estabelecidos no Anexo II desta Portaria, deverão ser atingidos conforme as metas progressivas definidas no Anexo III a esta Portaria.

§ 3º O atendimento do percentual de aceitação do limite de turbidez, expresso no Anexo II a esta Portaria, deve ser verificado mensalmente com base em amostras, preferencialmente no efluente individual de cada unidade de filtração, no mínimo diariamente para desinfecção ou filtração lenta e no mínimo a cada duas horas para filtração rápida.

Art. 31. Os sistemas de abastecimento e soluções alternativas coletivas de abastecimento de água que utilizam mananciais superficiais devem realizar monitoramento mensal de *Escherichia coli* no(s) ponto(s) de captação de água.

§ 1º Quando for identificada média geométrica anual maior ou igual a 1.000 *Escherichia coli*/100mL deve-se realizar monitoramento de cistos de *Giardia* spp. e oocistos de *Cryptosporidium* spp. no(s) ponto(s) de captação de água.

§ 2º Quando a média aritmética da concentração de oocistos de *Cryptosporidium* spp. for maior ou igual a 3,0 oocistos/L no(s) ponto(s) de captação de água, recomenda-se a obtenção de efluente em filtração rápida com valor de turbidez menor ou igual a 0,3 uT em 95% (noventa e cinco por cento) das amostras mensais ou uso de processo de desinfecção que comprovadamente alcance a mesma eficiência de remoção de oocistos de *Cryptosporidium* spp.

§ 3º Entre os 5% (cinco por cento) das amostras que podem apresentar valores de turbidez superiores ao VMP estabelecido no § 2º do art. 30 desta Portaria, o limite máximo para qualquer amostra pontual deve ser menor ou igual a 1,0 uT, para filtração rápida e menor ou igual a 2,0 uT para filtração lenta.

§ 4º A concentração média de oocistos de *Cryptosporidium* spp. referida no § 2º deste artigo deve ser calculada considerando um número mínimo de 24 (vinte e quatro) amostras uniformemente coletadas ao longo de um período

mínimo de um ano e máximo de dois anos.

Art. 32. No controle do processo de desinfecção da água por meio da cloração, cloraminação ou da aplicação de dióxido de cloro devem ser observados os tempos de contato e os valores de concentrações residuais de desinfetante na saída do tanque de contato expressos nos Anexos IV, V e VI a esta Portaria.

§ 1º Para aplicação dos Anexos IV, V e VI deve-se considerar a temperatura média mensal da água.

§ 2º No caso da desinfecção com o uso de ozônio, deve ser observado o produto concentração e tempo de contato (CT) de 0,16 mg.min/L para temperatura média da água igual a 15° C.

§ 3º Para valores de temperatura média da água diferentes de 15° C, deve-se proceder aos seguintes cálculos:

I - para valores de temperatura média abaixo de 15°C: duplicar o valor de CT a cada decréscimo de 10°C.

II - para valores de temperatura média acima de 15°C: dividir por dois o valor de CT a cada acréscimo de 10°C.

§ 4º No caso da desinfecção por radiação ultravioleta, deve ser observada a dose mínima de 1,5 mJ/cm² para 0,5 log de inativação de cisto de *Giardia* spp.

Art. 33. Os sistemas ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água supridas por manancial subterrâneo com ausência de contaminação por *Escherichia coli* devem realizar cloração da água mantendo o residual mínimo do sistema de distribuição (reservatório e rede), conforme as disposições contidas no art. 34 a esta Portaria.

§ 1º Quando o manancial subterrâneo apresentar contaminação por *Escherichia coli*, no controle do processo de desinfecção da água, devem ser observados os valores do produto de concentração residual de desinfetante na saída do tanque de contato e o tempo de contato expressos nos Anexos IV, V e VI a esta Portaria ou a dose mínima de radiação ultravioleta expressa no § 4º do art. 32 a esta Portaria.

§ 2º A avaliação da contaminação por *Escherichia coli* no manancial subterrâneo deve ser feita mediante coleta mensal de uma amostra de água em ponto anterior ao local de desinfecção.

§ 3º Na ausência de tanque de contato, a coleta de amostras de água para a verificação da presença/ausência de coliformes totais em sistemas de abastecimento e soluções alternativas coletivas de abastecimento de águas, supridas por manancial subterrâneo, deverá ser realizada em local à montante ao primeiro ponto de consumo.

Art. 34. É obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede).

Art. 35. No caso do uso de ozônio ou radiação ultravioleta como desinfetante, deverá ser adicionado cloro ou dióxido de cloro, de forma a manter residual mínimo no sistema de distribuição (reservatório e rede), de acordo com as disposições do art. 34 desta Portaria.

Art. 36. Para a utilização de outro agente desinfetante, além dos citados nesta Portaria, deve-se consultar o Ministério da Saúde, por intermédio da SVS/MS.

Art. 37. A água potável deve estar em conformidade com o padrão de substâncias químicas que representam risco à saúde e cianotoxinas, expressos nos Anexos VII e VIII e demais disposições desta Portaria.

§ 1º No caso de adição de flúor (fluoretação), os valores recomendados para concentração de íon fluoreto devem observar a Portaria nº 635/GM/MS, de 30 de janeiro de 1976, não podendo ultrapassar o VMP expresso na Tabela do Anexo VII a esta Portaria.

§ 2º As concentrações de cianotoxinas referidas no Anexo VIII a esta Portaria devem representar as contribuições da fração intracelular e da fração extracelular na amostra analisada.

§ 3º Em complementação ao previsto no Anexo VIII a esta Portaria, quando for detectada a presença de gêneros potencialmente produtores de cilindrospermopsinas no monitoramento de cianobactérias previsto no § 1º do art. 40 desta Portaria, recomenda-se a análise dessas cianotoxinas, observando o valor máximo aceitável de 1,0 µg/L.

§ 4º Em complementação ao previsto no Anexo VIII a esta Portaria, quando for detectada a presença de gêneros de cianobactérias potencialmente produtores de anatoxina-a(s) no monitoramento de cianobactérias previsto no § 1º do art. 40 a esta Portaria, recomenda-se a análise da presença desta cianotoxina.

Art. 38. Os níveis de triagem que conferem potabilidade da água do ponto de vista radiológico são valores de concentração de atividade que não excedem 0,5 Bq/L para atividade alfa total e 1Bq/L para beta total.

Parágrafo único. Caso os níveis de triagem citados neste artigo sejam superados, deve ser realizada análise específica para os radionuclídeos presentes e o resultado deve ser comparado com os níveis de referência do Anexo IX desta Portaria.

Art. 39. A água potável deve estar em conformidade com o padrão organoléptico de potabilidade expresso no Anexo X a esta Portaria.

§ 1º Recomenda-se que, no sistema de distribuição, o pH da água seja mantido na faixa de 6,0 a 9,5.

§ 2º Recomenda-se que o teor máximo de cloro residual livre em qualquer ponto do sistema de abastecimento seja de 2 mg/L.

§ 3º Na verificação do atendimento ao padrão de potabilidade expresso nos Anexos VII, VIII, IX e X, eventuais ocorrências de resultados acima do VMP devem ser analisadas em conjunto com o histórico do controle de qualidade da água e não de forma pontual.

§ 4º Para os parâmetros ferro e manganês são permitidos valores superiores ao VMPs estabelecidos no Anexo X desta Portaria, desde que sejam observados os seguintes critérios:

I - os elementos ferro e manganês estejam complexados com produtos químicos comprovadamente de baixo risco à saúde, conforme preconizado no art. 13 desta Portaria e nas normas da ABNT;

II - os VMPs dos demais parâmetros do padrão de potabilidade não sejam violados; e

III - as concentrações de ferro e manganês não ultrapassem 2,4 e 0,4 mg/L, respectivamente.

§ 5º O responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água deve encaminhar à autoridade de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios informações sobre os produtos químicos utilizados e a comprovação de baixo risco à saúde, conforme preconizado no art. 13 e nas normas da ABNT.

CAPÍTULO VI DOS PLANOS DE AMOSTRAGEM

Art. 40. Os responsáveis pelo controle da qualidade da água de sistemas ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, supridos por manancial superficial e subterrâneo, devem coletar amostras semestrais da água bruta, no ponto de captação, para análise de acordo com os parâmetros exigidos nas legislações específicas, com a finalidade de avaliação de risco à saúde humana.

§ 1º Para minimizar os riscos de contaminação da água para consumo humano com cianotoxinas, deve ser realizado o monitoramento de cianobactérias, buscando-se identificar os diferentes gêneros, no ponto de captação do manancial superficial, de acordo com a Tabela do Anexo XI a esta Portaria, considerando, para efeito de alteração da frequência de monitoramento, o resultado da última amostragem.

§ 2º Em complementação ao monitoramento do Anexo XI a esta Portaria, recomenda-se a análise de clorofila-a no manancial, com frequência semanal, como indicador de potencial aumento da densidade de cianobactérias.

§ 3º Quando os resultados da análise prevista no § 2º deste artigo revelarem que a concentração de clorofila-a em duas semanas consecutivas tiver seu valor duplicado ou mais, deve-se proceder nova coleta de amostra para quantificação de cianobactérias no ponto de captação do manancial, para reavaliação da frequência de amostragem de cianobactérias.

§ 4º Quanto a densidade de cianobactérias exceder 20.000 células/ml, deve-se realizar análise de cianotoxinas na água do manancial, no ponto de captação, com frequência semanal.

§ 5º Quando as concentrações de cianotoxinas no manancial forem menores que seus respectivos VMPs para água tratada, será dispensada análise de cianotoxinas na saída do tratamento de que trata o Anexo XII a esta Portaria.

§ 6º Em função dos riscos à saúde associados às cianotoxinas, é vedado o uso de algicidas para o controle do crescimento de microalgas e cianobactérias no manancial de abastecimento ou qualquer intervenção que provoque a lise das células.

§ 7º As autoridades ambientais e de recursos hídricos definirão a regulamentação das excepcionalidades sobre o uso de algicidas nos cursos d'água superficiais.

Art. 41. Os responsáveis pelo controle da qualidade da água de sistema e solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano devem elaborar e submeter para análise da autoridade municipal de saúde pública, o plano de amostragem de cada sistema e solução, respeitando os planos mínimos de amostragem expressos nos Anexos XI, XII, XIII e XIV.

§ 1º A amostragem deve obedecer aos seguintes requisitos:

I - distribuição uniforme das coletas ao longo do período; e

II - representatividade dos pontos de coleta no sistema de distribuição (reservatórios e rede), combinando critérios de abrangência espacial e pontos estratégicos, entendidos como:

- a) aqueles próximos a grande circulação de pessoas: terminais rodoviários, terminais ferroviários entre outros;
- b) edifícios que alberguem grupos populacionais de risco, tais como hospitais, creches e asilos;
- c) aqueles localizados em trechos vulneráveis do sistema de distribuição como pontas de rede, pontos de queda de pressão, locais afetados por manobras, sujeitos à intermitência de abastecimento, reservatórios, entre outros; e
- d) locais com sistemáticas notificações de agravos à saúde tendo como possíveis causas os agentes de veiculação hídrica.

§ 2º No número mínimo de amostras coletadas na rede de distribuição, previsto no Anexo XII, não se incluem as amostras extras (recoletas).

§ 3º Em todas as amostras coletadas para análises microbiológicas, deve ser efetuada medição de turbidez e de cloro residual livre ou de outro composto residual ativo, caso o agente desinfetante utilizado não seja o cloro.

§ 4º Quando detectada a presença de cianotoxinas na água tratada, na saída do tratamento, será obrigatória a comunicação imediata às clínicas de hemodiálise e às indústrias de injetáveis.

§ 5º O plano de amostragem para os parâmetros de agrotóxicos deverá considerar a avaliação dos seus usos na bacia hidrográfica do manancial de contribuição, bem como a sazonalidade das culturas.

§ 6º Na verificação do atendimento ao padrão de potabilidade expressos nos Anexos VII, VIII, IX e X a esta Portaria, a detecção de eventuais ocorrências de resultados acima do VMP devem ser analisadas em conjunto com o histórico do controle de qualidade da água.

§ 7º Para populações residentes em áreas indígenas, populações tradicionais, dentre outras, o plano de amostragem para o controle da qualidade da água deverá ser elaborado de acordo com as diretrizes específicas aplicáveis a cada situação.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 42. Serão aplicadas as sanções administrativas previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, aos responsáveis pela operação dos sistemas ou soluções alternativas de abastecimento de água que não observarem as determinações constantes desta Portaria, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Art. 43. Cabe ao Ministério da Saúde, por intermédio da SVS/MS, e às Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal dos Municípios, ou órgãos equivalentes, assegurar o cumprimento desta Portaria.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Sempre que forem identificadas situações de risco à saúde, o responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água e as autoridades de saúde pública devem, em conjunto, elaborar um plano de ação e tomar as medidas cabíveis, incluindo a eficaz comunicação à população, sem prejuízo das providências imediatas para a correção da anormalidade.

Art. 45. É facultado ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água solicitar à autoridade de saúde pública a alteração na frequência mínima de amostragem de parâmetros estabelecidos nesta Portaria, mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo único. Uma vez formulada a solicitação prevista no caput deste artigo, a autoridade de saúde pública decidirá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com base em análise fundamentada no histórico mínimo de dois anos do controle da qualidade da água, considerando os respectivos planos de amostragens e de avaliação de riscos à saúde, da zona de captação e do sistema de distribuição.

Art. 46. Verificadas características desconformes com o padrão de potabilidade da água ou de outros fatores de risco à saúde, conforme relatório técnico, a autoridade de saúde pública competente determinará ao responsável pela operação do sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano que:

- I - amplie o número mínimo de amostras;
- II - aumente a frequência de amostragem; e
- III - realize análises laboratoriais de parâmetros adicionais.

Art. 47. Constatada a inexistência de setor responsável pela qualidade da água na Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os deveres e responsabilidades previstos, respectivamente, nos arts. 11 e 12 desta Portaria serão cumpridos pelo órgão equivalente.

Art. 48. O Ministério da Saúde promoverá, por intermédio da SVS/MS, a revisão desta Portaria no prazo de 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo.

Parágrafo único. Os órgãos governamentais e não governamentais, de reconhecida capacidade técnica nos setores objeto desta regulamentação, poderão requerer a revisão desta Portaria, mediante solicitação justificada, sujeita a análise técnica da SVS/MS.

Art. 49. Fica estabelecido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para que os órgãos e entidades sujeitos à aplicação desta Portaria promovam as adequações necessárias ao seu cumprimento, no que se refere ao monitoramento dos parâmetros gosto e odor, saxitoxina, cistos de *Giardia* spp. e oocistos de *Cryptosporidium* spp.

§ 1º Para o atendimento ao valor máximo permitido de 0,5 uT para filtração rápida (tratamento completo ou filtração direta), fica estabelecido o prazo de 4 (quatro) anos para cumprimento, contados da data de publicação desta Portaria, mediante o cumprimento das etapas previstas no § 2º do art. 30 desta Portaria.

§ 2º Fica estabelecido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para que os laboratórios referidos no art. 21 desta Portaria promovam as adequações necessárias para a implantação do sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025:2005.

§ 3º Fica estabelecido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para que os órgãos e entidades sujeitos à aplicação desta Portaria promovam as adequações necessárias no que se refere ao monitoramento dos parâmetros que compõem o padrão de radioatividade expresso no Anexo VIII a esta Portaria.

Art. 50. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 51. Ao Distrito Federal competem as atribuições reservadas aos Estados e aos Municípios.

Art. 52. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53. Fica revogada a Portaria nº 518/GM/MS, de 25 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 26 seguinte, página 266.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXOS

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

REQUERIMENTO Nº 111/2018

O referido documento requer informações sobre as demandas reprimidas no município de Sorriso, MT.

Segue relação solicitada.

**DEMANDA REPRIMIDA MUNICÍPIO DE SORRISO-MT
EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

COMPLEXIDADE	EXAMES	DEMANDA REPRIMIDA 2018
EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	AUDIOMETRIA	58
	BRONCOSCOPIA	0
	COLONOSCOPIA	587
	COLPOSCOPIA	57
	CURVA TENSIONAL	0
	DOPPLER VENOSO	179
	ECOCARDIOGRAMA	842
	ELETROCARDIOGRAMA	182
	ELETROENCEFALOGRAMA ADULTO	199
	ELETROENCEFALOGRAMA INFANTIL	06
	ELETRONEUROMIOGRAFIA	340
	ENDOSCOPIA	1285
	ESPIROMETRIA	115
	DENSITOMETRIA ÓSSEA	350
	GONIOSCOPIA	0



PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

HOLTER	155
MAMOGRAFIA	695
MAPEAMENTO DE RETINA	0
PAQUIMETRIA	0
RAIO X COM LAUDO	487
RAIO X SEM LAUDO	1842
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	390
RETOSSIGMOIDOSCOPIA	44
TESTE DA ORELHINHA	65
TESTE SOBRECARGA HIDRICA	0
TESTE ERGOMETRICO	830
TOMOGRAFIA COM CONTRASTE	0
TOMOGRAFIA SEM CONTRASTE	0
UROTOMOGRAFIA	0
USG ABDOMEM SUPERIOR	67
USG ABDOMEM TOTAL	178
USG APARELHO URINÁRIO	186
USG ARTICULAÇÃO	775
USG BOLSA ESCROTAL	11
USG BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	07
USG MAMAS	713
USG OBSTETRICA	59
USG OBSTETRICA MORFOLOGICA	50
USG OBSTETRICA TRANSLUCENCIA NUCAL	0
USG PAREDE ABDOMINAL	37



PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

	USG PARTES MOLES	476
	USG PELVICA	143
	USG PROSTATA (ABDOMINAL)	95
	USG PROSTATA (TRANSRETAL)	06
	USG TIREOIDE	53
	USG TIREOIDE COM DOPLER	64
	USG TRANSFONTANELAR	0
	USG TRANSVAGINAL	748
	USG TRANSVAGINAL COM DOPPLER	08
	VIDEOLARINGOSCOPIA	143
	VIDEONASOLARINGOSCOPIA	428



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

DEMANDA REPRIMIDA CONSULTAS ESPECIALIZADAS AME

ESPECIALIDADE	DEMANDA REPRIMIDA 2018
CONSULTA CARDIOLOGIA	241
CONSULTA EM DERMATOLOGIA	1914
CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA	1310
CONSULTA EM GINECOLOGIA	1257
CONSULTA EM NEUROLOGIA	2013
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	2828
CONSULTA EM ORTOPEDIA	1840
CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	168
CONSULTA EM PEDIATRIA	515
CONSULTA EM PNEUMOLOGIA	87
CONSULTA EM PSICOLOGIA	815
CONSULTA PLANEJAMENTO FAMILIAR	01
CONSULTA EM PSIQUIATRIA	844
CONSULTA EM REUMATOLOGIA	734
CONSULTA EM UROLOGIA	1302
CONSULTA EM VASCULAR	605
CONSULTA EM NEUROPEDIATRIA	161



PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

DEMANDA REPRIMIDA MUNICÍPIO DE SORRISO-MT CIRURGIAS

ESPECIALIDADE	DEMANDA REPRIMIDA 2018
CIRURGIA GERAL	540
CIRURGIA GINECOLOGICA	633
ORTOPEDIA	830
NEUROCIRURGIA	34
CIRURGIA VASCULAR	119
CIRURGIA UROLOGICA	152
CIRURGIA OTORRINOLARINGOLOGIA	223
CIRURGIA BARIATRICA	92
CIRURGIA DERMATOLOGICA	25
BUCO MAXILO	0
CIRURGIA CARDIACA	32
CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO	12
CIRURGIA OFTALMOLÓGICA (DIVERSAS)	133
CIRURGIA PEDIATRICA	66
CIRURGIA PLASTICA	51
CIRURGIA TORÁCICA	03
CATARATA	201
PTERIGIO	329



**PREFEITURA DE
SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

REQUERIMENTO Nº 112/2018

O referido documento requer o fornecimento e aplicação de vacinação contra a gripe “INFLUENZA H1N1” para toda a população, sem restrição de público, no município de Sorriso – MT.

Frente ao requerido no documento, informamos que o Brasil, desde 1975 tem o Programa Nacional de Imunização institucionalizado, o qual oferece, no Calendário Nacional de Vacinação, todas as vacinas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, além de imunobiológicos especiais, de alto custo financeiro, para grupos em situação de maior risco.

Além do fornecimento dos imunobiológicos, os objetivos do PNI são o controle de qualidade, a divulgação do Calendário Nacional de Imunização e o controle epidemiológico dos agravos imunopreviníveis.

Sorriso, por sua vez, atende os munícipes seguindo as normas operacionais estabelecidas pelo PNI, e a vacina do H1N1, atendemos o público alvo com a vacina trivalente disponibilizada, e assim que houver mudanças desses parâmetros, imediatamente após publicação de novas Normas Técnicas, o município se adequará estendendo a vacina aos grupos então determinados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Recebi em 07/05/18
bani na
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Ofício nº 442/2018/SEMEC

Sorriso-MT, 07 de maio de 2018.

**ILMO. SENHOR
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
NESTA.**

Assunto: Respostas as proposituras encaminhadas pelo ofício Nº 104/2018-SMA.

Prezado Senhor

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste responder a V.Sa. as seguintes indicações e requerimento:

INDICAÇÃO Nº 270/2018: versando sobre a necessidade sobre a necessidade de construção de uma mini quadra coberta no CEMEIS Criança Esperança. Informamos que será feito um estudo em relação à viabilidade orçamentária, para atendimento da necessidade em questão.

INDICAÇÃO Nº 274/2018: versando sobre a necessidade de construção de calçadas na quadra compreendida entre rua Celeste, Concórdia, Santo Antônio e São Pedro, onde localiza a E. M. Belas Vista, CEMEIS Criança Esperança e o CASEC. Informamos que alguns serviços em relação ao objeto da referida indicação, já estão em andamento desde o dia 23/04/2018, outros serviços precisam ser realizados conforme o Termo de Ajustamento de Conduta, com o Ministério Público nº 002327-025/2016.

INDICAÇÃO Nº 276/2018: versando sobre a necessidade de reforma geral da escola Jardim Bela Vista. A reforma da escola em questão, será realizada conforme o Termo de Ajustamento de Conduta, com o Ministério Público nº 002327-025/2016.



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

INDICAÇÃO Nº 279/2018: versando sobre a necessidade inclusão da Associação Cantinho da Arte de Sorriso – ACAS e da Casa do Artesão, no calendário de eventos Culturais do Município de Sorriso. Informamos que será encaminhado ofício ao Departamento de Cultura, para implantação das entidades mencionadas no calendário de eventos Culturais do Município de Sorriso.

INDICAÇÃO Nº 283/2018: versando sobre a necessidade de ampliação do CEMEIS Criança Esperança. Informamos que será realizado um estudo de viabilidade orçamentária.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e apreço, colocando-nos a disposição para mais informações pertinentes.

Atenciosamente,

LÚCIA KORBES DRECHSLER
Secretária Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

OFÍCIO- NIF – Nº 2018/099

Sorriso – MT, 07 de Maio de 2018

A

SEMFAZ – Secretaria Municipal de Fazenda
SÉRGIO KOCOVA DA SILVA

RECEBEMOS
Data 07/05/2018
Indaia R.
ASSINATURA

PREZADO SENHOR

Ao tempo em que expressamos nossos cordiais cumprimentos, atendendo o solicitado no OFÍCIO CIRC. SMA Nº 102/2018 de 26 de abril de 2018, anexamos relação de notificações enviadas aos proprietários dos terrenos tomados por vegetação espontânea no loteamento estrela do sul:

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

REINALDO FERREIRA NUNES
NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

Dados do proprietário			
Contribuinte: RESIDENCIAL ESTRELA DO SUL SPE LTDA.		CPF/CNPJ: 19753001000135	
Endereço: BENE, 575	Bairro: CENTRO	CEP: 78.890-000	
Complemento: SALA 03	Cidade: SORRISO	Estado MATO GROSSO	
Dados do Imóvel			
Inscrição Imóvel: 1.70.0001.00001.001	Quadra:	Lote:	Seção:
Endereço: Rua GRAVATAI,	Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL		
Complemento:			
Vir. Venal territ: 0	Vir m² Territorial:	0	Vir IPTU:

Dados do proprietário			
Contribuinte: RESIDENCIAL ESTRELA DO SUL SPE LTDA.		CPF/CNPJ: 19753001000135	
Endereço: BENE, 575	Bairro: CENTRO	CEP: 78.890-000	
Complemento: SALA 03	Cidade: SORRISO	Estado MATO GROSSO	
Dados do Imóvel			
Inscrição Imóvel: 1.70.0001.00002.001	Quadra:	Lote:	Seção:
Endereço: Rua GRAVATAI,	Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL		
Complemento:			
Vir. Venal territ: 0	Vir m² Territorial:	0	Vir IPTU:

Dados do proprietário			
Contribuinte: RESIDENCIAL ESTRELA DO SUL SPE LTDA.		CPF/CNPJ: 19753001000135	
Endereço: BENE, 575	Bairro: CENTRO	CEP: 78.890-000	
Complemento: SALA 03	Cidade: SORRISO	Estado MATO GROSSO	
Dados do Imóvel			
Inscrição Imóvel: 1.70.0001.00003.001	Quadra:	Lote:	Seção:
Endereço: Rua GRAVATAI,	Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL		
Complemento:			
Vir. Venal territ: 0	Vir m² Territorial:	0	Vir IPTU:

Dados do proprietário			
Contribuinte: RESIDENCIAL ESTRELA DO SUL SPE LTDA.		CPF/CNPJ: 19753001000135	
Endereço: BENE, 575	Bairro: CENTRO	CEP: 78.890-000	
Complemento: SALA 03	Cidade: SORRISO	Estado MATO GROSSO	
Dados do Imóvel			
Inscrição Imóvel: 1.70.0001.00004.001	Quadra:	Lote:	Seção:
Endereço: Rua LAJEADO,	Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL		
Complemento:			
Vir. Venal territ: 0	Vir m² Territorial:	0	Vir IPTU:

Dados do proprietário			
Contribuinte: RESIDENCIAL ESTRELA DO SUL SPE LTDA.		CPF/CNPJ: 19753001000135	
Endereço: BENE, 575	Bairro: CENTRO	CEP: 78.890-000	
Complemento: SALA 03	Cidade: SORRISO	Estado MATO GROSSO	
Dados do Imóvel			
Inscrição Imóvel: 1.70.0001.00007.001	Quadra:	Lote:	Seção:
Endereço: Rua LAJEADO,	Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL		
Complemento:			
Vir. Venal territ: 0	Vir m² Territorial:	0	Vir IPTU:

Dados do proprietário			
Contribuinte: MARIA DE LOURDES SOUSA DA SILVA SANTOS		CPF/CNPJ: 62191934153	
Endereço: SAO FRANCISCO DE ASSIS, 2153	Bairro: SAO DOMINGOS	CEP: 78.890-000	
Complemento:	Cidade: SORRISO	Estado MATO GROSSO	
Dados do Imóvel			
Inscrição Imóvel: 1.70.0001.00005.001	Quadra:	Lote:	Seção:
Endereço: Rua LAJEADO,	Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL		
Complemento:			

Dados do proprietário			
Contribuinte: EDIENE PEREIRA DE OLIVEIRA		CPF/CNPJ: 92551661153	
Endereço: BR 158 KM 45, 0	Bairro: ZONA RURAL	CEP: 78.890-000	
Complemento: SEM COMPLEMENTO	Cidade: AGUA BOA	Estado MATO GROSSO	
Dados do Imóvel			
Inscrição Imóvel: 1.70.0004.00006.001	Quadra:	Lote:	Seção:
Endereço: Rua LAJEADO,	Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL		
Complemento:			
Vir. Venal territ: 0	Vir m² Territorial:	0	Vir IPTU:

Medidas do Terreno

Dados do proprietário

Contribuinte: ANTONIO DE JESUS JUNIOR CPF/CNPJ: 60780120370

Endereço: RIO GRANDE DO SUL, 288 Bairro: BENJAMIM RAISER CEP: 78.890-000

Complemento: Cidade: SORRISO Estado: MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.70.0001.00020.001 Quadra: Lote: Seção:

Endereço: Rua LAJEADO, Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL

Complemento:

Vir. Venal territ: 0 Vir m² Territorial: 0 Vir IPTU:

Dados do proprietário

Contribuinte: ELISANGELA DO LIVRAMENTO AMORIM CPF/CNPJ: 01365951111

Endereço: MARGINAL DIREITA, 7 Bairro: BOM JESUS CEP: 78.890-000

Complemento: SEM COMPLEMENTO Cidade: SORRISO Estado: MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.70.0004.00015.001 Quadra: Lote: Seção:

Endereço: Rua LAJEADO, Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL

Complemento:

Vir. Venal territ: 0 Vir m² Territorial: 0 Vir IPTU:

Dados do proprietário

Contribuinte: JOSE MARTINS DE PAULA CPF/CNPJ: 39795144120

Endereço: PERIMETRAL SUDESTE, 2968 Bairro: BELA VISTA CEP: 78.890-000

Complemento: SEM COMPLEMENTO Cidade: SORRISO Estado: MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.70.0004.00016.001 Quadra: Lote: Seção:

Endereço: Rua DAS CASTANHEIRAS, Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL

Complemento:

Vir. Venal territ: 0 Vir m² Territorial: 0 Vir IPTU:

Dados do proprietário

Contribuinte: JOSE MARTINS DE PAULA CPF/CNPJ: 39795144120

Endereço: PERIMETRAL SUDESTE, 2968 Bairro: BELA VISTA CEP: 78.890-000

Complemento: SEM COMPLEMENTO Cidade: SORRISO Estado: MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.70.0004.00022.001 Quadra: Lote: Seção:

Endereço: Rua DAS CASTANHEIRAS, Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL

Complemento:

Vir. Venal territ: 0 Vir m² Territorial: 0 Vir IPTU:

Dados do proprietário

Contribuinte: DEUSDETE SOARES CPF/CNPJ: 29883393172

Endereço: Bairro: CEP:

Complemento: Cidade: ALTA FLORESTA Estado: MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.70.0004.00024.001 Quadra: Lote: Seção:

Endereço: Rua DAS CASTANHEIRAS, Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL

Complemento:

Vir. Venal territ: 0 Vir m² Territorial: 0 Vir IPTU:

Dados do proprietário

Contribuinte: ALEXANDRE TIMOTEO DE SOUZA CPF/CNPJ: 03333461145

Endereço: LUCAS DO RIO VERDE, 665 Bairro: JARDIM NOVOS CAMPOS CEP: 78.890-000

Complemento: SEM COMPLEMENTO Cidade: SORRISO Estado: MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.70.0004.00025.001 Quadra: Lote: Seção:

Endereço: Rua DAS CASTANHEIRAS, Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL

Complemento:

Vir. Venal territ: 0 Vir m² Territorial: 0 Vir IPTU:

Dados do proprietário

Contribuinte: CLAUDIO ROBERTO SEZA CPF/CNPJ: 84257369949

Endereço: LIGACAO OESTE, 260 Bairro: CENTRO CEP: 78.890-000

Complemento: Cidade: SORRISO Estado: MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.70.0004.00026.001 Quadra: Lote: Seção:

Endereço: Rua DAS CASTANHEIRAS, Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL

Complemento:

Vir. Venal territ: 0 Vir m² Territorial: 0 Vir IPTU:

Dados do proprietário

Contribuinte: EDVALDO NUNES SANTOS CPF/CNPJ: 21083932934
Endereço: NAO CADASTRADO, 0 Bairro: NAO CADASTRADO CEP: 78.890-000
Complemento: SEM COMPLEMENTO Cidade: SORRISO Estado MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.70.0004.00030.001 Quadra: Lote: Seção:
Endereço: Rua DAS CASTANHEIRAS, Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL
Complemento:
Vir. Venal territ: 0 Vir m² Territorial: 0 Vir IPTU:

Dados do proprietário

Contribuinte: FRANCISCO JOSE DA SILVA CPF/CNPJ: 80615481868
Endereço: BRASILIA, 1 Bairro: JARDIM DAS AMERICAS CEP: 78.890-000
Complemento: SEM COMPLEMENTO Cidade: SORRISO Estado MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.70.0005.00001.001 Quadra: Lote: Seção:
Endereço: Rua DAS CASTANHEIRAS, Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL
Complemento:
Vir. Venal territ: 0 Vir m² Territorial: 0 Vir IPTU:

Dados do proprietário

Contribuinte: ANDRE DA SILVA HOIÇA CPF/CNPJ: 04056497117
Endereço: BENE, 1 Bairro: CENTRO CEP: 78.890-000
Complemento: SEM COMPLEMENTO Cidade: SORRISO Estado MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.70.0004.00029.001 Quadra: Lote: Seção:
Endereço: Rua DAS CASTANHEIRAS, Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL
Complemento:
Vir. Venal territ: 0 Vir m² Territorial: 0 Vir IPTU:

Dados do proprietário

Contribuinte: MAURICIO DIAS CPF/CNPJ: 05333476888
Endereço: SAO FRANCISCO DE ASSIS, 1893 Bairro: INDUSTRIAL 1 ETAPA CEP: 78.890-000
Complemento: SEM COMPLEMENTO Cidade: SORRISO Estado MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.70.0002.00026.001 Quadra: Lote: Seção:
Endereço: Rua SANTANA, Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL
Complemento:
Vir. Venal territ: 0 Vir m² Territorial: 0 Vir IPTU:

Dados do proprietário

Contribuinte: LENY MIOTO MAZZO CPF/CNPJ: 60343354934
Endereço: 002, 0 Bairro: CENTRO CEP: 78.890-000
Complemento: SEM COMPLEMENTO Cidade: SORRISO Estado MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.70.0002.00025.001 Quadra: Lote: Seção:
Endereço: Rua SANTANA, Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL
Complemento:
Vir. Venal territ: 0 Vir m² Territorial: 0 Vir IPTU:

Dados do proprietário

Contribuinte: FRANCISCO JOSE DA SILVA CPF/CNPJ: 80615481868
Endereço: BRASILIA, 1 Bairro: JARDIM DAS AMERICAS CEP: 78.890-000
Complemento: SEM COMPLEMENTO Cidade: SORRISO Estado MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.70.0005.00020.001 Quadra: Lote: Seção:
Endereço: Rua PARICA, Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL
Complemento:
Vir. Venal territ: 0 Vir m² Territorial: 0 Vir IPTU:

Dados do proprietário

Contribuinte: MAURINETE SILVA LUZ CPF/CNPJ: 88907554153
Endereço: 002, 0 Bairro: CENTRO CEP: 78.890-000
Complemento: SEM COMPLEMENTO Cidade: SORRISO Estado MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.70.0005.00013.001 Quadra: Lote: Seção:
Endereço: Rua PARICA, Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL
Complemento:
Vir. Venal territ: 0 Vir m² Territorial: 0 Vir IPTU:

Dados do proprietário

Contribuinte: LIA MARA TAVARES CPF/CNPJ: 02759311961

Endereço: AV PARA 300 Bairro: JD ACACIAS CEP: 78.890-000

Complemento: Cidade: SORRISO Estado: MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.70.0007.00008.001 Quadra: Lote: Seção:

Endereço: Rua PARICA Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL

Complemento:

Vir. Venal territ: 0 Vir m² Territorial: 0 Vir IPTU:

Dados do proprietário

Contribuinte: JOSE LEGNAGHI CPF/CNPJ: 47359366968

Endereço: 002, 0 Bairro: CENTRO CEP: 78.890-000

Complemento: SEM COMPLEMENTO Cidade: SORRISO Estado: MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.70.0007.00010.001 Quadra: Lote: Seção:

Endereço: Rua PARICA Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL

Complemento:

Vir. Venal territ: 0 Vir m² Territorial: 0 Vir IPTU:

Dados do proprietário

Contribuinte: EDINA APARECIDA GRATAO CPF/CNPJ: 00703937103

Endereço: BENE, 1540 Bairro: BENJAMIM RAISER CEP: 78.890-000

Complemento: Cidade: SORRISO Estado: MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.70.0007.00011.001 Quadra: Lote: Seção:

Endereço: Rua PARICA Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL

Complemento:

Vir. Venal territ: 0 Vir m² Territorial: 0 Vir IPTU:

Dados do proprietário

Contribuinte: MARIA SALETE DE MATOS MASCARENHAS CPF/CNPJ: 86641115100

Endereço: PRESIDENTE MEDICI, 270 Bairro: BELA VISTA CEP: 78.890-000

Complemento: Cidade: SORRISO Estado: MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.70.0007.00016.001 Quadra: Lote: Seção:

Endereço: Rua ARACRUZ Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL

Complemento:

Vir. Venal territ: 0 Vir m² Territorial: 0 Vir IPTU:

Dados do proprietário

Contribuinte: SANDRA SHOMMER CPF/CNPJ: 93564341153

Endereço: BRASILIA, 898 Bairro: VILLA ROMANA CEP: 78.890-000

Complemento: Cidade: SORRISO Estado: MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.70.0008.00015.001 Quadra: Lote: Seção:

Endereço: Rua ARACRUZ Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL

Complemento:

Dados do proprietário

Contribuinte: RIGOBERTO CASARIN CPF/CNPJ: 00084223111

Endereço: NAO CADASTRADO, 0 Bairro: NAO CADASTRADO CEP: 78.890-000

Complemento: SEM COMPLEMENTO Cidade: SORRISO Estado: MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.70.0008.00014.001 Quadra: Lote: Seção:

Endereço: Rua ARACRUZ Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL

Complemento:

Dados do proprietário

Contribuinte: JANETE BORGES CPF/CNPJ: 00526337133

Endereço: SAO BARNABE, 48 Bairro: SAO MATEUS CEP: 78.890-000

Complemento: Cidade: SORRISO Estado: MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.70.0008.00012.001 Quadra: Lote: Seção:

Endereço: Rua ARACRUZ Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL

Complemento:

Dados do proprietário

Contribuinte: BENEVAL RODRIGUES CPF/CNPJ: 65564251172

Endereço: SAO MARTINHO, 0 Bairro: SAO MATEUS CEP: 78.890-000

Complemento: SEM COMPLEMENTO Cidade: SORRISO Estado: MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.70.0008.00011.001 Quadra: Lote: Seção:

Endereço: Rua ARACRUZ Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL

Complemento:

Dados do proprietário

Contribuinte: ELIAS CABRAL SIQUEIRA

CPF/CNPJ: 98643312134

Endereço: TURMALINAS, 1768

Bairro: SAO MATEUS

CEP: 78.890-000

Complemento:

Cidade: SORRISO

Estado: MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.70.0007.00023.001

Quadra:

Lote:

Seção:

Endereço: Rua ARACRUZ

Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL

Complemento:

Dados do proprietário

Contribuinte: FRANCISCO DAS CHAGAS NEVES SIQUEIRA FILHO

CPF/CNPJ: 94866139153

Endereço: TURMALINAS, 1768

Bairro: SAO MATEUS

CEP: 78.890-000

Complemento:

Cidade: SORRISO

Estado: MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.70.0007.00024.001

Quadra:

Lote:

Seção:

Endereço: Rua ARACRUZ

Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL

Complemento:

Dados do proprietário

Contribuinte: JOAO ALVES VIANA

CPF/CNPJ: 00740393340

Endereço: TRAVESSA S/O VICENTE, 31

Bairro: S/O MATEUS

CEP: 78.890-000

Complemento: SEM COMPLEMENTO

Cidade: SORRISO

Estado: MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.70.0008.00007.001

Quadra:

Lote:

Seção:

Endereço: Rua ARACRUZ

Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL

Complemento:

Dados do proprietário

Contribuinte: JOAO ALVES VIANA

CPF/CNPJ: 00740393340

Endereço: TRAVESSA S/O VICENTE, 31

Bairro: S/O MATEUS

CEP: 78.890-000

Complemento: SEM COMPLEMENTO

Cidade: SORRISO

Estado: MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.70.0008.00008.001

Quadra:

Lote:

Seção:

Endereço: Rua ARACRUZ

Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL

Complemento:

Dados do proprietário

Contribuinte: ALPHA OMEGA TECNOLOGIA AGRICOLA E INDUSTRIAL LTDA-

CPF/CNPJ: 10517765000157

Endereço: ADEMAR RAITER, 428

Bairro: CENTRO

CEP: 78.890-000

Complemento: SEM COMPLEMENTO

Cidade: SORRISO

Estado: MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.70.0007.00026.001

Quadra:

Lote:

Seção:

Endereço: Rua ARACRUZ

Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL

Complemento:

Dados do proprietário

Contribuinte: GERALDO SANTOS SOUZA - MOTO-TAXI

CPF/CNPJ: 85650757100

Endereço: PONTO 02.01, 0

Bairro: CENTRO

CEP: 78.890-000

Complemento: AV. NATALINO JOAO BRESANSIN C

Cidade: SORRISO

Estado: MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.70.0007.00028.001

Quadra:

Lote:

Seção:

Endereço: Rua ARACRUZ

Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL

Complemento:

Dados do proprietário

Contribuinte: CLERI VICENTE

CPF/CNPJ: 56332874953

Endereço: CRICIUMA, 0

Bairro: CENTRO

CEP: 78.890-000

Complemento: SEM COMPLEMENTO

Cidade: SORRISO

Estado: MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.70.0002.00017.001

Quadra:

Lote:

Seção:

Endereço: Rua SANTANA

Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL

Complemento:

Dados do proprietário

Contribuinte: CLERI VICENTE

CPF/CNPJ: 56332874953

Endereço: CRICIUMA, 0

Bairro: CENTRO

CEP: 78.890-000

Complemento: SEM COMPLEMENTO

Cidade: SORRISO

Estado: MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.70.0002.00018.001

Quadra:

Lote:

Seção:

Endereço: Rua SANTANA

Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL

Complemento:

Dados do proprietário

Contribuinte: CLERI VICENTE CPF/CNPJ: 56332874953
Endereço: CRICIUMA, 0 Bairro: CENTRO CEP: 78.890-000
Complemento: SEM COMPLEMENTO Cidade: SORRISO Estado MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.70.0002.00019.001 Quadra: Lote: Seção:
Endereço: Rua SANTANA, Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL
Complemento:

Dados do proprietário

Contribuinte: Alcino Paulo da Conceicao Filho CPF/CNPJ: 03061001344
Endereço: 002, 0 Bairro: CENTRO CEP: 78.890-000
Complemento: SEM COMPLEMENTO Cidade: SORRISO Estado MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.70.0002.00028.001 Quadra: Lote: Seção:
Endereço: Rua SANTANA, Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL
Complemento:

Dados do proprietário

Contribuinte: ELIZANGELA DOS SANTOS CPF/CNPJ: 01044196955
Endereço: RUBI, 0 Bairro: CENTRO CEP: 78.890-000
Complemento: SEM COMPLEMENTO Cidade: SORRISO Estado MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.70.0002.00003.001 Quadra: Lote: Seção:
Endereço: Rua GRAVATAI, Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL
Complemento:

Dados do proprietário

Contribuinte: ARLAN ARAUJO MOREIRA CPF/CNPJ: 02027066306
Endereço: PERIMETRAL SUDESTE, 9125 Bairro: CENTRO CEP: 78.890-000
Complemento: SEM COMPLEMENTO Cidade: SORRISO Estado MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.70.0002.00004.001 Quadra: Lote: Seção:
Endereço: Rua GRAVATAI, Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL
Complemento:

Dados do proprietário

Contribuinte: GERALDINO RIGER DORNELES CPF/CNPJ: 47450770091
Endereço: 163, 12596 Bairro: NAO CADASTRADO CEP: 78.890-000
Complemento: SEM COMPLEMENTO Cidade: SORRISO Estado MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.70.0002.00010.001 Quadra: Lote: Seção:
Endereço: Rua GRAVATAI, Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL
Complemento:

Dados do proprietário

Contribuinte: MARCOS MILTON PADILHA CPF/CNPJ: 03527706194
Endereço: SAO JOSE, 2301 Bairro: INDUSTRIAL 1; ETAPA CEP: 78.890-000
Complemento: SEM COMPLEMENTO Cidade: SORRISO Estado MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.70.0002.00011.001 Quadra: Lote: Seção:
Endereço: Rua GRAVATAI, Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL
Complemento:

Dados do proprietário

Contribuinte: EDVALDO NUNES SANTOS CPF/CNPJ: 21083932934
Endereço: NAO CADASTRADO, 0 Bairro: NAO CADASTRADO CEP: 78.890-000
Complemento: SEM COMPLEMENTO Cidade: SORRISO Estado MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.70.0008.00028.001 Quadra: Lote: Seção:
Endereço: Rua TITANIO, Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL
Complemento:

Dados do proprietário

Contribuinte: ALTAMIR MORAES LOPES CPF/CNPJ: 40741800144
Endereço: SAO JORGE, 35 Bairro: SAO MATEUS CEP: 78.890-000
Complemento: Cidade: SORRISO Estado MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.70.0008.00025.001 Quadra: Lote: Seção:
Endereço: Rua TITANIO, Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL
Complemento:

Dados do proprietário

Contribuinte: IAGO BASTILHA PALHARI CPF/CNPJ: 05194692161
Endereço: RUA PRES CASTELO BRANCO, 250 Bairro: JD BELA VISTA CEP: 78.890-000
Complemento: SEM COMPLEMENTO Cidade: SORRISO Estado: MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.70.0008.00024.001 Quadra: Lote: Seção:
Endereço: Rua TITANIO, Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL
Complemento:

Dados do proprietário

Contribuinte: DIMINO BARBOSA DA SILVA CPF/CNPJ: 87508486153
Endereço: PASSO FUNDO, 0 Bairro: SAO MATHEUS CEP: 78.890-000
Complemento: SEM COMPLEMENTO Cidade: SORRISO Estado: MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.70.0008.00023.001 Quadra: Lote: Seção:
Endereço: Rua TITANIO, Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL
Complemento:

Dados do proprietário

Contribuinte: SILAS SILVA PEREIRA CPF/CNPJ: 00547750196
Endereço: TANGARA, 729 Bairro: INDUSTRIAL CEP: 78.890-000
Complemento: SEM COMPLEMENTO Cidade: SORRISO Estado: MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.70.0009.00005.001 Quadra: Lote: Seção:
Endereço: Rua TITANIO, Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL
Complemento:

Dados do proprietário

Contribuinte: SANDRA SHOMMER CPF/CNPJ: 93564341153
Endereço: BRASILIA, 898 Bairro: VILLA ROMANA CEP: 78.890-000
Complemento: Cidade: SORRISO Estado: MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.70.0008.00016.001 Quadra: Lote: Seção:
Endereço: Rua TITANIO, Bairro: LOTEAMENTO ESTRELA DO SUL
Complemento:

Vir. Venal territ: 0 Vir m² Territorial: 0 Vir IPTU:

Dados do proprietário

Contribuinte: LEOCIR JOSE FACCIO CPF/CNPJ: 46058389020
Endereço: SANTOS DUMONT, 53 Bairro: BELA VISTA CEP: 78.890-000
Complemento: SEM COMPLEMENTO Cidade: SORRISO Estado: MATO GROSSO

Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 1.49.0037.00014.001 Quadra: Lote: Seção:
Endereço: Alameda SEBASTIAO OLIMPIO DE FREITAS, 0 Bairro: RESIDENCIAL SANTA CLARA
SEM COMPLEMENTO Complemento:



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO SEMOSP N.º 091/2018

Sorriso, 07 de Maio de 2018.

Ao Senhor,
NELSON ROBERTO CAMPOS
Secretário adjunto de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Recb em 08.05.18
Barbina
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Resposta ao Ofício SMA nº 099/2018

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo nesta oportunidade, vimos por meio deste, encaminhar resposta referente à **Indicação** que tramitou na 12ª Sessão Ordinária do ano de 2018 conforme abaixo:

- ✓ **Indicação nº 273/2018** – Indica a necessidade de troca de lâmpadas queimadas nos postes de iluminação pública, no bairro Estrela do Sul, no Município de Sorriso - MT.

Autoria: Mauricio Gomes (PSB), Professora Marisa (PTB), Bruno Delgado (PMB), Cláudio Oliveira (PR), Professora Silvana (PTB) e Fábio Gavasso (PSB).

Resposta: A presente indicação está dentro da programação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e os serviços estão sendo concluído.

- ✓ **Indicação nº 278/2018** – Indica a revitalização da Praça do bairro Jardim Carolina, no Município de Sorriso - MT.

Autoria: Damiani na TV (PSC), Dirceu Zanatta (MDB), Nereu Bresolin (DEM), Marlon Zanella (MDB).



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Resposta: Estamos aguardando o projeto de revitalização que esta sendo elaborado pela Secretaria de Cidade.

- ✓ **Indicação nº 280/2018** – Indica a limpeza das calhas e vedação do forro, da sede da Associação Cantinho da Arte de Sorriso - ACAS, no Município de Sorriso - MT.

Autoria: Cláudio Oliveira (PR), Professora Silvana (PTB), Professora Marisa (PTB), Bruno Delgado (PMB), Fábio Gavasso (PSB) e Mauricio Gomes (PSB).

Resposta: Está dentro da programação de trabalho da Secretaria com início dos serviços em trinta dias.

- ✓ **Indicação nº 281/2018** – Indica a instalação de lixeira na Rua Iguaçu, na lateral da Escola Municipal Vila Bela, no Município de Sorriso - MT.

Autoria: Professora Marisa (PTB), Professora Silvana (PTB), Bruno Delgado (PMB), Cláudio Oliveira (PR), Mauricio Gomes (PSB) e Fábio Gavasso (PSB).

Resposta: Está dentro da programação de trabalho da Secretaria com a instalação da lixeira em sessenta dias.

- ✓ **Indicação nº 284/2018** – Indica a instalação de iluminação pública e braços com lâmpadas na Avenida Tancredo Neves, entre a Perimetral Noroeste e a Rua São Lucas, do lado esquerdo, sentido ao bairro Parque Universitário, no Município de Sorriso - MT.

Autoria: Bruno Delgado (PMB), Professora Silvana (PTB), Professora Marisa (PTB), Cláudio Oliveira (PR), Mauricio Gomes (PSB) e Fábio Gavasso (PSB).

Resposta: Estamos aguardando projeto.

- ✓ **Indicação nº 285/2018** – Indica a aquisição de um triturador de galhos para dar finalização nos serviços de cortes e podas de árvores, realizados no Município de Sorriso - MT.

Autoria: Professora Silvana (PTB), Bruno Delgado (PMB), Cláudio Oliveira (PR), Professora Marisa (PTB), Fábio Gavasso (PSB) e Mauricio Gomes (PSB).



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Resposta: Obrigado pela sua indicação mais dependemos de dotação orçamentária.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos e seguimos a disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente.


PEDRINHO GILMAR SILVA
Secretário de Obras e Serviços Públicos



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO SEMTRA N.º 131/2018

Sorriso, 08 de Maio de 2018.

Ao Senhor,
NELSON ROBERTO CAMPOS
Secretário adjunto de Administração

Assunto: Resposta ao Ofício nº 103/2018

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo nesta oportunidade, vimos por meio deste, encaminhar resposta referente ao projeto **O ESTRADEIRO** que visa vistoriar e observar principalmente as estradas de nossa região para um escoamento de safra 2018 sem problemas. A APROSOJA juntamente com o SINDICATO RURAL DE SORRISO são criadoras do projeto e a SECRETARIA DE TRANSPORTES através de seu SECRETARIO DE TRANSPORTES esteve presente como convidado e se fez presente na região pontal do verde.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos e seguimos a disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente.

Leonir Paulo Capitânio
Secretário de Transporte
Prefeitura Municipal de Sorriso

LEONIR PAULO CAPITÂNIO
Secretário de Transportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
08 de Maio de 2018
banli



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Ofício: 275 /2018

Sorriso, 08 de Maio de 2018

**Ilmo. Senhor
Marlon Zanella
Vereador de Sorriso**

Assunto: Referente à sugestão 286/2018

Vimos por meio deste, cumprimenta-lo cordialmente e na ocasião manifestar-se solidário em relação a sua sugestão.

Nobre vereador somos sabedores das necessidades e demandas que envolvem os Ginásios de Esporte dos Bairros São José I e II, estamos com uma frente de ação nesse momento voltado para a reforma e manutenção das quadras de esporte das escolas municipais, onde desenvolvemos em parceria com a Secretaria de Educação nossos projetos de iniciação esportiva com os alunos das escolas e dos bairros próximo a comunidade escolar. Mesmo diante isso no intuito de manter a harmonia, entre a gestão administrativa, executiva, legislativa e promover a oferta de políticas publicas para o esporte e lazer, em todo âmbito do nosso município estaremos iniciando um estudo para verificar a viabilidades de implantação que compreende sua indicação.

Sendo o que temos a tratar e ciente de tê-lo esclarecido subscreve-o no a gentilmente.

Atenciosamente;


Emilio Brandão Junior
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
RECIBO EM 09/05/18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO